

É DEVIDA A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DO AGENTE DE EXECUÇÃO?

Uma análise ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa

Na pendência de uma ação executiva comum para pagamento de quantia certa de valor superior a 7 milhões de euros, Exequente e Executados celebraram um acordo de pagamento tendo requerido a extinção da respetiva ação executiva.

Consequentemente, o Agente de Execução elaborou a Nota de Despesas e Honorários e apurou uma remuneração variável que ascendia a mais de 60 mil euros, mais IVA.

Exequente e Executados consideravam que não havia lugar à remuneração adicional tendo por isso reclamado do ato.

O Tribunal de 1ª instância julgou e concluiu ser “proporcional, justo, adequado e razoável a introdução de uma redução de um terço do valor da remuneração adicional”.

Inconformados, o Exequente e os Executados recorreram dessa decisão, com fundamento no facto de que o valor reclamado pelo Agente de Execução era manifestamente desproporcional, contrastava flagrantemente com a singeleza dos actos praticados pelo Agente de Execução, violando o princípio da proporcionalidade consagrado na Constituição da República. Na verdade, o Agente de Execução apenas tinha procedido a pouco mais que à penhora do imóvel indicado pelo Exequente e já hipotecado para garantia do crédito Exequendo.

Mais, consideravam as partes que inexistia nexos causal entre as diligências efetivamente levadas a cabo pelo Agente de Execução e a celebração do acordo.

Decidiu o Tribunal da Relação de Lisboa que o Agente de Execução não tem direito à remuneração adicional no valor de € 60.367,20.

Em síntese, o Tribunal entendeu o seguinte:

- A remuneração adicional do AE pressupõe necessariamente a existência de um nexos causal entre a atividade concretamente exercida pelo AE e a extinção da execução, pelo que caso a extinção da execução resulte de transação das partes e esta não decorra da concreta intervenção do AE não há lugar ao pagamento de remuneração adicional ao AE;
- A atividade levada a cabo pelo AE é objeto de retribuição em sede de «remuneração fixa», estando assim assegurado o pagamento do trabalho desenvolvido pelo AE na execução.



Rodrigo Jardim
Advogado



Catarina Margarido
Advogada